



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

246

PROPOSTA N.º V.../2012

Assunto: Aprovação do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras: Vice-Presidente Manuel Salgado

Serviço: DMPRGU/DPRU

Considerando que:

Através da Deliberação n.º 29/CM/2012, Câmara Municipal de Lisboa deliberou, na sua reunião pública de 25 de janeiro de 2012, submeter a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, para recolha de sugestões, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Projeto de Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro foi submetido a discussão pública entre 3 de fevereiro e 15 de março de 2012, tendo ainda sido promovida, durante o período de discussão pública, a audição da Comissão de Administração Conjunta da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro.

No âmbito da discussão pública, foram recebidas 7 participações, as quais, após ponderação, não originaram alterações ao texto inicial da proposta de Regulamento, conforme Relatório de Ponderação da participação na discussão pública e respetivas Fichas de Ponderação, que se juntam em anexo à presente proposta.

De acordo com a fundamentação constante da mencionada Deliberação n.º 29/CM/2012, pretende-se resolver a situação jurídica das parcelas existentes na AUGI

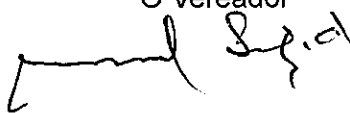
do Bairro do Alto do Chapeleiro, promover a requalificação urbanística do local, a requalificação e valorização dos espaços públicos, a criação de um novo lote destinado a equipamento público e área desportiva adjacente, a criação de lugares de estacionamento, hierarquização das vias e a criação de novos lotes, cujas construções deverão contribuir para a elevação dos padrões construtivos atualmente existentes;

O n.º 2 do artigo 46.º da Lei das AUGI, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, prevê que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, possa autorizar excecionalmente a manutenção das construções que não preencham as referidas condições mínimas de habitabilidade, mediante aprovação de regulamento municipal;

Por outro lado, o artigo 49.º deste regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI possibilita a aprovação de valores e condições especiais para as taxas decorrentes das operações urbanísticas, constituindo, assim, uma forma de incentivo à legalização das construções existentes;

Assim, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa que delibere aprovar a proposta de “Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro”, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Lisboa, Paços do Concelho, 26 de abril de 2012.

O Vereador


Manuel Salgado

Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro

Preâmbulo

A delimitação da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do Bairro do Alto do Chapeleiro foi aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 22 de Dezembro de 2008, através da Deliberação n.º 1330/CM/2008, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 775, de 26 de Dezembro de 2008.

Constituem objetivos da operação de reconversão urbanística da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro:

- a) Conceder aos superficiários e aos ocupantes das parcelas em regime de cedência precária a oportunidade de adquirirem os lotes a constituir com o processo de reconversão da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro, através de Loteamento de Iniciativa Municipal;
- b) Regularizar a situação registal de toda área a lotear, constituída por parcelas desanexadas e omissas, urbanas e rústicas;
- c) Salvaguardar a utilização de solo municipal para habitação própria permanente;
- d) Garantir que as despesas de elaboração do processo de reconversão, que constituem encargos da urbanização, bem como as obras de urbanização, ficam a cargo do Município;
- e) Criar condições com vista ao licenciamento das construções existentes, nomeadamente com a possibilidade de serem considerados os antecedentes válidos, bem como com a aprovação de regulamentação específica constante no presente regulamento.

Nas diversas visitas efetuadas ao local, constatou-se que as construções existentes, na sua maioria, moradias isoladas de 2 pisos, não cumprem os afastamentos mínimos que as janelas dos compartimentos das habitações deveriam ter aos muros ou fachadas fronteiros, conforme vem consagrado no artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, bem como no artigo 46.º da Lei das AUGI, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro.

Não se afigura, assim, possível o cumprimento dos afastamentos mínimos referidos no artigo 73.º do RGEU, nem sequer a sua redução a metade, com o mínimo de 1,5 m ao limite de qualquer lote contíguo, tal como previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei das AUGI.

Porém, o n.º 2 do mencionado artigo 46.º prevê que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, possa autorizar excecionalmente a manutenção das construções que não preencham as referidas condições mínimas de habitabilidade, mediante aprovação de regulamento municipal.

Sabendo-se que o desenho urbano inicialmente definido para o bairro estabelecia afastamentos de 1.20m ao muro lateral esquerdo, valor já inferior ao mínimo de 1.50m, coincidente com o muro lateral direito, 2.00m ao muro principal e 3.00m ao muro posterior, propõe-se agora que os afastamentos mínimos das construções que apresentem vãos nas empenas distem no mínimo 1.20 m dos limites laterais do lote e, no caso de não existirem vãos nas empenas das construções, as mesmas possam coincidir com os limites do lote.

Por outro lado, o artigo 49.º deste regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI possibilita a aprovação de valores e condições especiais para as taxas decorrentes das operações urbanísticas, constituindo, assim, uma forma de incentivo à legalização das construções existentes.

Como mecanismo de incentivo a essas legalizações, estabelece-se a redução das taxas urbanísticas correspondentes, em função do prazo de apresentação dos respetivos pedidos de legalização, sendo concedida uma maior redução quanto mais célere se concretizar a apresentação desses pedidos.

Visa-se, pois, com a presente proposta de regulamento, concretizar e executar as matérias previstas no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 49.º da Lei das AUGI, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro.

Pretende-se resolver, desta forma, a situação jurídica das parcelas existentes, promover a requalificação urbanística do local, a requalificação e valorização dos espaços públicos, a criação de um novo lote destinado a equipamento público e área desportiva adjacente, a criação de lugares de estacionamento, hierarquização das vias e a criação de novos lotes, cujas construções deverão contribuir para a elevação dos padrões construtivos atualmente existentes.

O projeto de Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro foi submetido a discussão pública entre 3 de fevereiro e 15 de março, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo ainda sido promovida, durante o período de discussão pública, a audição da Comissão de Administração Conjunta da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro e, após o período de discussão pública, efetuado o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações introduzidas posteriormente, no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril, na alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, e nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o uso, ocupação e transformação do solo, bem como as regras aplicáveis à legalização dos edifícios existentes no Bairro do Alto do Chapeleiro, cuja área se encontra delimitada nas plantas constantes do Anexo I deste regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, e sem prejuízo dos demais conceitos técnicos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, entende-se por:

- a) «Construções existentes» as que se encontram edificadas à data da delimitação da respetiva área urbana de génese ilegal, que constam da planta da situação existente e das fichas individuais de cada lote, conforme Modelo constante do Anexo II ao presente regulamento;
- b) «Legalização» ato de submeter a procedimento de controlo prévio as edificações efetuadas no decurso dos anos, sem que estas tenham sido previamente licenciadas pela Câmara Municipal;
- c) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
- d) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
- e) «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações nos lotes;
- f) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- g) «Planos limites da implantação» os planos que delimitam a área do lote na qual é possível edificar e que é sempre igual ou superior à área máxima da implantação permitida;
- h) «Anexos» as construções de carácter acessório e sem autonomia económica, separadas da habitação e que servem ou não de apoio funcional a esta;
- i) «Último antecedente válido» o processo de licenciamento de obra nova, obra de alteração ou de ampliação correspondente às últimas obras efetuadas, contendo designadamente as seguintes características:

- i) Ter carimbo de deferido na 1.^a folha do processo, aposto no requerimento inicial, através do qual o requerente solicitou a operação urbanística que pretendia efetuar;
- ii) Ter carimbo de pagamento da respetiva licença, com indicação da data de pagamento e o n.º da licença;
- iii) Ter peças gráficas com carimbos de aprovado;
- iv) As obras terem sido concluídas de acordo com o projeto aprovado, devendo constar do processo comprovativo da conclusão das mesmas, nomeadamente através da elaboração de informação técnica ou de menção no respetivo livro de obra.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos do presente regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) AUGI: Área Urbana de Génese Ilegal;
- b) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- c) RMTRAUC: Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas;
- d) RMUEL: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa;
- e) RPDML: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

CAPÍTULO II

Das construções

Artigo 5.º

Legalizações e novas construções

- 1- Admite-se que as construções existentes à data da aprovação do respetivo loteamento e as construções posteriores, que não respeitem os planos limite de implantação e que constem das plantas da situação existente e das fichas individuais de cada lote, possam manter as suas implantações atuais.
- 2- As construções que apresentem vãos nas empenas devem distar no mínimo 1.20 m dos limites laterais do lote.
- 3- No caso de não existirem vãos nas empenas das construções, as mesmas podem coincidir com os limites do lote.

- 4- As áreas a ampliar devem implantar-se de forma a não ultrapassarem os planos limite de implantação.
- 5- As construções objeto de alterações profundas deverão passar a cumprir os limites definidos pelos planos limites de implantação estabelecidos no respetivo loteamento.
- 6- O número máximo de pisos permitido acima do solo é de dois, aceitando-se a ocupação de sótão e cave, desde que sejam cumpridos os regulamentos para o fim a que se destinam.
- 7- É interdita a construção de anexos ou outras construções nos logradouros, devendo devem ser demolidos todos os existentes, salvo se se verificar que não afetam as condições de salubridade do lote e dos que lhe são confinantes, e que manifestamente complementam a área habitacional.
- 8- Nas construções existentes, deve ser assegurado, sempre que possível, estacionamento no interior do lote, em conformidade com o previsto no RPDML em vigor.
- 9- As edificações existentes que apresentem más condições de salubridade ou segurança contra riscos de incêndio deverão ser objeto de conservação.

Artigo 6.º

Paredes e muros exteriores

- 1- As paredes e socos devem ter acabamento em pintura sobre revestimento de argamassa com uma única cor, devendo ser evitada a utilização de materiais cerâmicos ou outros.
- 2- Os muros e portões não podem ultrapassar a altura de 1.20m, devendo ser colocados na entrada principal os contadores das concessionárias e os recetáculos postais, de acordo com a legislação em vigor.
- 3- Os muros exteriores serão acabados com pintura sobre revestimento de argamassa de cor branca ou na cor da moradia, não sendo permitidos a utilização de quaisquer elementos decorativos na sua execução.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Artigo 7.º

Projetos com vista à legalização das construções existentes

- 1- O projeto de arquitetura deve ser instruído de acordo com o disposto no RJUE.
- 2- É dispensável a apresentação dos projetos das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei das AUGI.
- 3- É dispensável a apresentação dos pareceres das entidades que já estejam a fornecer os seus serviços à edificação a legalizar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei das AUGI.

Artigo 8.º

Taxas

A legalização das construções existentes na presente AUGI beneficia de uma redução de 75%, 50% ou 25% relativamente aos valores correspondentes previstos no RMTRAOUC, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de 1 ano, 2 anos ou 3 anos, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a operação de loteamento.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente a Lei das AUGI, o RJUE, o RPDML e o RMUEL.

Artigo 10.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos processos em apreciação à data da sua entrada em vigor.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as deliberações municipais, despachos e procedimentos que com ele estejam em contradição.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

**Regulamento Municipal para Reversão Urbanística da Área Urbana de
Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro**
Relatório de ponderação da participação na discussão pública
Abril 2012

ÍNDICE

1. Introdução
2. Divulgação
3. Participação
4. Balanço final
5. Alterações promovidas decorrentes da Discussão Pública e subsequente ponderação
6. Anexos



1. Introdução

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da fase de Discussão Pública do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, adiante designado por Regulamento Municipal, que decorreu entre 03/02/2012. e 15/03/2012.

Em reunião de 25 de Janeiro de 2012, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, de acordo com a proposta n.º 29/2012 proceder à abertura do período de discussão pública que teve início no oitavo dia após a publicação da Deliberação, no Boletim Municipal Nº 937 Sup. Nº 1, de 06 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, e dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

O Relatório de Ponderação da Discussão Pública inclui todas as participações (sugestões, observações, pedidos de esclarecimento e reclamações) recebidas no decurso da Discussão Pública.

O presente Relatório de Ponderação acompanha Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, versão que integra todas as participações recebidas e respetiva ponderação, vertidas no regulamento.

2. Divulgação

Em 24 de Fevereiro de 2012 o Regulamento Municipal foi apresentado à população residente no bairro e à Comissão de Administração Conjunta, numa reunião realizada na Junta de Freguesia da Ameixoeira, com a presença da maioria dos moradores do Bairro, tendo sido esclarecidos os presentes sem que tivessem sido suscitadas objeções especificamente em relação ao projeto de regulamento.

Ao longo do período de discussão pública todos os documentos que integram o Regulamento Municipal estiveram disponíveis no *site* do Município em: <http://ulisses.cm-lisboa.pt>.

Foram também disponibilizadas coleções completas, impressas, nos seguintes endereços:

- Centro de Documentação (Campo Grande 25, 1º piso)
- CIUL – Centro de Informação Urbana de Lisboa (Picoas Plaza, Rua Viriato n.º 13 a n.º 17).
- Junta de Freguesia da Ameixoeira (Largo do Ministro, 1)

Para além desta divulgação, o período de discussão pública foi ainda publicitado através de edital afixado na Junta de Freguesia Foram publicadas notícias no site do Município e no Boletim Municipal.

3. Participação

Os interessados puderam apresentar as participações, por escrito, (sugestões, observações, pedidos de esclarecimento e reclamações) através da caixa de correio electrónico do Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana, por formulário, entregue quer na Junta de Freguesia, quer no CIUL, e ainda por carta endereçada à CML.



Todas as participações recebidas foram numeradas e registadas no sistema de registo de documentação em uso na Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística.

Procedeu-se à ponderação de todas as participações, realizada por uma equipa de técnicos do Município. As fichas encontram-se ordenadas por ordem de entrada.

Cada ficha de ponderação contém: número e data de registo, a identificação do expoente, o assunto, o resumo da participação e a ponderação efectuada pelos serviços, a decisão final bem como, quando tal se justifique, a indicação do elemento da proposta que sofreu alterações, na sequência da ponderação

Lista das participações apresentadas:

1	DATA	13.03.2012	Nº REGISTO	4191/DMSI/DRM/12
PARTICIPANTE	Paula Maria Afonso Martins			
ASSUNTO	Realização de melhorias no Bairro			
2	DATA	04.03.2012	Nº REGISTO	ENT/45/DMPRGU/DPRU/12
PARTICIPANTE	Victor Manuel dos Santos			
ASSUNTO	Resolução dos problemas do Bairro			
3	DATA	12.03.2012	Nº REGISTO	ENT/46/DMPRGU/DPRU/12
PARTICIPANTE	Carlos dos Neves Marques			
ASSUNTO	Compra de terreno			
4	DATA	05.03.2012	Nº REGISTO	ENT/47/DMPRGU/DPRU/12
PARTICIPANTE	Luísa Mendonça Gomes			
ASSUNTO	Parque de Estacionamento e Moris urbana			
5	DATA	02.03.2012	Nº REGISTO	814/DOC/2012
PARTICIPANTE	Elsa dos Santos Barbosa			
ASSUNTO	Construção de nova rua e estacionamento			
6	DATA	05.03.2012	Nº REGISTO	ENT/3626/DMSI/DRM/12
PARTICIPANTE	Margarida Mamede Salazar d'Eça			
ASSUNTO	Compra de terreno			
7	DATA	05.03.2012	Nº REGISTO	ENT/3665/DMSI/DRM/12
PARTICIPANTE	Alcino de Almeida Marques			
ASSUNTO	Parque de Estacionamento			

4. Balanço final

No âmbito da Discussão Pública foram recebidas 06 comunicações que correspondem a 06 participações.

E-mail	1
Ofício	0
Formulário CML	5

Não foi recebida nenhuma participação através dos formulários divulgados nas juntas de freguesia.

Em termos de tipo de participação foram recebidas:

Sugestão	6
----------	---



Observação	0
Pedido de esclarecimento	1
Reclamação	0

Daqui resultaram como propostas de decisão às participações:

Favorável	0
Parcial	0
Desfavorável	0
Já previsto nos documentos	0
Fora do âmbito	7

5. Alterações promovidas decorrentes da Discussão Pública e subsequente ponderação

Atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento foi esclarecido que o enquadramento das diferentes sugestões e informações será realizado na operação de loteamento de iniciativa municipal, na unidade de execução a delimitar pela Câmara Municipal e aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes.

6. Anexos

Participações recebidas
Fichas de ponderação



PARTICIPANTE	Paula Maria Afonso Martins (Lote 24)
ASSUNTO	Realização de melhorias no Bairro
DATA	13.03.2012
Nº REGISTO	4191/DMSI/DRM/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Sugestão
-----------------------------	----------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
<p>São solicitadas intervenções gerais de melhoramento no bairro tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Colocação de caixas de esgotos individuais 2. Execução de passeios; Intervenção na rotunda (vedação); Poda das árvores existentes; Limpeza do espaço público; Remoção de construções abandonadas e de cercas em áreas de cultivo (ver terrenos junto da rotunda); Proibição de construções nos espaços públicos (hortas/cercas/ plantação de arbustos); Falta de funcionalidade e segurança no acesso ao bairro pela Quinta das Lavadeiras, sobretudo pela falta de iluminação, que origina assaltos; Disponibilizar apenas aos residentes do bairro parcelas de terreno para a instalação de hortas urbanas. 3. A alienação dos lotes deverá ser realizada tendo em conta os preços na altura da atribuição, atendendo ao somatório de todas as importâncias já pagas, incluindo os juros de mora.

PONDERAÇÃO
<p>Atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sobre a situação de um agrupamento de prédios ser servido por um único ramal de ligação: O Decreto-Lei n.º31674, de 22 de Novembro de 1941 já regulava estas situações. E a a CML estipulou, pelo Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos da Cidade de Lisboa aprovado na reunião de Câmara em 22 de Junho de 1960, no artigo 26.º, que todos os prédios deverão ser ligados à rede geral de esgotos por ramais de ligação privativos. E, no artigo 27.º, quando, num agrupamento de prédios já existentes e servido por um só ramal de ligação, se verificarem deficiências no funcionamento dos respetivos sistemas prediais de águas residuais imputáveis à existência de um único ramal, poderá a CML exigir, se as condições técnicas o permitirem, que cada prédio seria dotado do seu ramal próprio, pelo que tal deverá ser introduzido como condição de legalização das construções existentes, enquadrado na operação de loteamento. 2. Sobre as intervenções várias no ordenamento do espaço público, iluminação pública, remoção de construções abandonadas, manutenção paisagística dos espaços verdes, e criação de hortas urbanas, as mesmas serão enquadradas na operação de loteamento, aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes. 3. Quanto aos valores a definir para a alienação dos lotes, este assunto encontra-se em análise e fará parte do processo de reconversão da AUGI.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Victor Manuel dos Santos
ASSUNTO	Resolução dos problemas do Bairro
DATA	04.03.2012
Nº REGISTO	ENT/45/DMPRGU/DPRU/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Sugestão
-----------------------------	----------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
<ol style="list-style-type: none"> 1. São solicitadas intervenções gerais que resolvam os diferentes problemas existentes no bairro, tais como: Passeios, Sarjetas, Esgotos nos logradouros, Limpeza das ruas e dos lotes devolutos 2. Legalização das habitações 3. Solicita a venda das propriedades em direito pleno, e que o valor de venda esteja ao alcance de todos os moradores.

PONDERAÇÃO
<p>Atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Sobre as intervenções várias no ordenamento do espaço público, remoção de construções abandonadas, e manutenção paisagística dos espaços verdes, as mesmas serão enquadradas na operação de loteamento, aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes. 5. Quanto à legalização das construções, esta ficará a cargo dos respetivos proprietários devidamente enquadrada no Loteamento de Iniciativa Municipal (em curso), bem como na Unidade de Execução a delimitar pela Câmara Municipal. 6. Quanto aos valores a definir para a alienação dos lotes, este assunto encontra-se em análise e fará parte do processo de reconversão da AUGI.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Carlos dos Neves Marques
ASSUNTO	Compra de terreno
DATA	12.03.2012
Nº REGISTO	ENT/46/DMPRGU/DPRU/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Pedido de esclarecimento/Informação
-----------------------------	-------------------------------------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
Pretende a compra do terreno onde está implantada a sua habitação, em Propriedade Plena.

PONDERAÇÃO
Atendendo a que o pedido de esclarecimento apresentado se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar que o processo de Reconversão da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro, pretende concretizar a possibilidade de aquisição dos lotes atribuídos aquando da origem o Bairro aos titulares, nesse sentido encontra-se em análise a elaboração dos critérios de determinação do direito à aquisição dos lotes das habitações autoconstruídas do Bairro, bem como a definição do valor de venda dos mesmos lotes.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Luísa Mendonça Gomes
ASSUNTO	Parque de Estacionamento e Horta urbana
DATA	05.03.2012
Nº REGISTO	ENT/47/DMPRGU/DPRU/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Sugestão
-----------------------------	----------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
<ol style="list-style-type: none">1. Criação de um parque de estacionamento nas traseiras do lote 95.2. Autorização do uso dos quintais, para hortas urbanas.

PONDERAÇÃO
Atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar que sobre as intervenções várias no ordenamento do espaço público, criação de estacionamento e criação de hortas urbanas, as mesmas serão enquadradas na operação de loteamento de iniciativa municipal, aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Elsa dos Santos Barbosa
ASSUNTO	Construção de nova rua e estacionamento
DATA	02.03.2012
Nº REGISTO	814/DOC/2012

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Sugestão
-----------------------------	----------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
<p>Na sequência da reconversão do bairro, apresenta as seguintes sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de uma nova Rua, nas traseiras e na continuação da Rua Norberto Lopes. • Criação de estacionamento no próprio lote de forma a aproveitar os eventuais acertos dos lotes..

PONDERAÇÃO
<p>Atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar que sobre as intervenções várias no ordenamento do espaço público e criação de estacionamento as mesmas serão enquadradas na operação de loteamento de iniciativa municipal, aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes.</p>

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Margarida Mamede Salazar d'Eça
ASSUNTO	Compra de terreno
DATA	05.03.2012
Nº REGISTO	ENT/3586/DMSI/DRM/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Informação
-----------------------------	------------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
Pretende a compra do terreno onde está implantada a sua habitação, em Propriedade Plena e vem informar que foi sugerido

PONDERAÇÃO
Atendendo a que o pedido de esclarecimento apresentado se encontram fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar que o processo de Reversão da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro, pretende concretizar a possibilidade de aquisição dos lotes atribuídos aquando da origem o Bairro aos titulares, nesse sentido encontra-se em análise a elaboração dos critérios de determinação do direito à aquisição dos lotes das habitações autoconstruídas do Bairro, bem como a definição do valor de venda dos mesmos lotes.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---



PARTICIPANTE	Alcino de Almeida Marques
ASSUNTO	Pedido de estacionamento
DATA	05.03.2012
Nº REGISTO	ENT/3668/DMSI/DRM/12

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Sugestão
-----------------------------	----------

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
Sugere a criação de estacionamento exclusivo aos moradores, nas traseiras dos lotes da Rua Norberto Lopes.

PONDERAÇÃO
Atendendo a que a sugestão apresentada se encontra fora do âmbito do presente Regulamento, importa sublinhar que sobre as intervenções várias no ordenamento do espaço público, a criação de estacionamento será enquadrada na operação de loteamento de iniciativa municipal, aquando das obras de urbanização previstas, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes.

PROPOSTA DE DECISÃO	Fora do âmbito
----------------------------	----------------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	-
------------------------------	---





DACM
Prop. n.º 246/2012
Fs. _____

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo.(a) Senhor(a)

Arqt.º Paulo Pais
Director do Departamento de Planeamento,
Reabilitação e Urbana

Informação n.º
INF/162/DMPRGU/DPRU/12

Data
12-04-2012

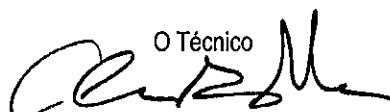
Assunto: Regulamento Municipal

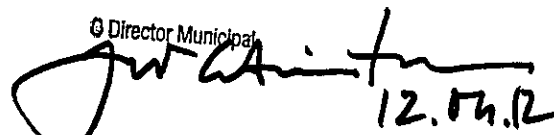
Informação

Como solicitado junto se envia o Relatório de Ponderação da fase de Discussão Pública do Regulamento Municipal para Reversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, que decorreu entre 03/02/2012. e 15/03/2012, e atendendo a que as sugestões apresentadas se encontram fora do âmbito do presente Regulamento considera-se que o enquadramento das diferentes sugestões e informações será realizado na operação de loteamento de iniciativa municipal, na unidade de execução a delimitar pela Câmara Municipal e aquando das obras de urbanização a realizar, bem como com a intervenção regular dos serviços competentes.

Pelo que se sugere o envio da proposta de Regulamento Municipal para Reversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro para aprovação da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,


O Técnico
Claudia Batista


12.04.12
Jorge Catarino Tavares
Direção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

Despacho

SN. DIRETOR MUNICIPAL
ARQ. JORGE CATARINO
TAVARES,
CONCORDA

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

12.4.2012

À S. Vencedor
Quando



DACM
Prop. n.º 246 / 2012
Fs. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PROPOSTA N.º ²⁷.../2012

Assunto: Aprovação do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, para efeitos de submissão a discussão pública, para ulterior aprovação pela Assembleia Municipal

Pelouro: Versador Manuel Salgado

Serviço: DMPRGU/ DPRU

Considerando que:

A delimitação da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do Bairro do Alto do Chapeleiro foi aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 22 de Dezembro de 2008, através da Deliberação n.º 1330/CM/2008, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 775, de 26 de Dezembro de 2008;

A referida deliberação fixou que o processo de reconversão da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro seja organizado através de um Loteamento de Iniciativa Municipal;

A operação de reconversão urbanística da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro pretende:

- a) Conceder aos superficiários e aos ocupantes das parcelas em regime de cedência precária a oportunidade de adquirirem os lotes a constituir com o processo de reconversão da AUGI do Bairro do Alto do Chapeleiro, através de Loteamento de Iniciativa Municipal;
- b) Regularizar a situação registal de toda a área a lotear, constituída por parcelas desanexadas e omissas, urbanas e rústicas;
- c) Salvaguardar a utilização de solo municipal para habitação própria permanente;
- d) Garantir que as despesas de elaboração do processo de reconversão, que constituem encargos da urbanização, bem como as obras de urbanização, ficam a cargo do Município;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Criar condições com vista ao licenciamento das construções existentes, nomeadamente com a possibilidade de serem considerados os antecedentes válidos, bem como com a aprovação de regulamentação específica constante no presente regulamento.**

Nas diversas visitas efetuadas ao local, constatou-se que as construções existentes, na sua maioria, moradias isoladas de 2 pisos, não cumprem os afastamentos mínimos que as janelas dos compartimentos das habitações deveriam ter aos muros ou fachadas fronteiros, conforme vem consagrado no artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, bem como no artigo 46.º da Lei das AUGI, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro;

Porém, o n.º 2 do artigo 46.º da Lei das AUGI prevê que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, possa autorizar excecionalmente a manutenção das construções que não preencham as referidas condições mínimas de habitabilidade, mediante aprovação de regulamento municipal;

Por outro lado, o artigo 49.º deste regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI possibilita a aprovação de valores e condições especiais para as taxas decorrentes das operações urbanísticas, constituindo, assim, uma forma de incentivo à legalização das construções existentes;

Pretende-se resolver, desta forma, a situação jurídica das parcelas existentes, promover a requalificação urbanística do local, a requalificação e valorização dos espaços públicos, a criação de um novo lote destinado a equipamento público e área desportiva adjacente, a criação de lugares de estacionamento, hierarquização das vias e a criação de novos lotes, cujas construções deverão contribuir para a elevação dos padrões construtivos atualmente existentes;

A aplicação do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro depende da aprovação do respetivo Loteamento de Iniciativa Municipal, cujo projeto se anexa para melhor compreensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Assim, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação da presente deliberação no Boletim Municipal, a proposta de "Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro", ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, e dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2012.

O Vereador

Manuel Salgado



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º n.º 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião Pública de Câmara de 25 de Janeiro de 2012, as actas, o voto de congratulação e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a acta em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas n.ºs 91, 92 e 93;

(Aprovadas por unanimidade)

**Voto de Congratulação (Subscrito pela Câmara)
n.º 1/2012**

Aprovar um voto de congratulação pelos setenta anos de Eusébio Ferreira, nos termos do voto de congratulação;

(Aprovado por unanimidade)

Proposta n.º 29/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar o Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, para efeitos de submissão a discussão pública, para ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2 Ind., 4PPD/PSD e 1PCP) e 1 abstenção (CDS/PP))



C Á M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 34/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta)

Aprovar o Programa BIP-ZIP Lisboa 2012 – Parcerias Locais, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2 Ind., 1PCP) e 5 votos contra (4PPD/PSD, 1CDS/PP))

Proposta n.º 35/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

Aprovar submeter a Assembleia Municipal para que este órgão aprove o Regulamento de Estágios do Município de Lisboa, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,
Paula Sen Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 25 de Janeiro de 2012

O Presidente

António Costa
- António Costa -



ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º nº 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 26 de Abril de 2012, as actas, as moções o voto de pesar e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a acta em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas nºs 107, 108 e 109

(Aprovadas por unanimidade)

Moção n.º 2/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador do PCP)

Aprovar saudar o 38º Aniversário da Revolução de Abril, nos termos da moção;

(Rejeitada com 6 votos contra (5PPD/PSD e 1CDS/PP), 3 votos a favor (2Ind. e 1PCP) e 7 abstenções (PS))

Moção n.º 3/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador do PCP)

Aprovar saudar o 1º de Maio – Dia Internacional do Trabalhador, nos termos da moção;

(Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind. e 1PCP) e 6 votos contra (5PPD/PSD e 1CDS/PP))

Voto de Pesar n.º 3/2012 (Subscrito pela Câmara)

Aprovar o voto de pesar pelo falecimento de Miguel Portas, nos termos do voto de pesar;

(Aprovado por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 244/2012 (Subscrita pela Sr.^a Vereadora M.^a João Mendes)

Aprovar a 6.^a alteração orçamental, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS, 2Ind.) e 7 abstenções (5PPD/PSD, 1CDS/PP e 1PCP))

Proposta n.º 245/2012 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

Aprovar o Programa de Desenvolvimento Comunitário da Mouraria bem como a atribuição de apoios a um conjunto de entidades, no âmbito daquele, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 246/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar o Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind. e 1PCP) e 5 abstenções (PPD/PSD))

Proposta n.º 247/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a proposta de Modelo Urbano da alteração ao Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL), nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS e 2Ind.) e 7 abstenções (5PPD/PSD, 1CDS/PP e 1PCP))

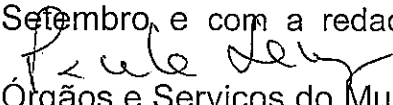


C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 260/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Aprovar a retificação da deliberação n.º 97/CM/2012 e na sequência disso ser atribuída a Medalha de Mérito Municipal Grau Ouro à Dr.ª Sara Pereira, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,  Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 26 de Abril de 2012

O Presidente



- António Costa -

O Sr. Presidente :- Sei que alguns dos Srs. Vereadores gostariam que a reunião acabasse no próximo quarto de hora, o que me parece difícil, mas vamos tentar.

Vamos então para o ponto 7 da Ordem de Trabalhos, proposta nº 246/2012.

PROPOSTA Nº. 246/2012 - APROVAR O REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ÁREA URBANA DE GÊNESE ILEGAL DO BAIRRO DO ALTO DO CHAPELEIRO, PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA:

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador Manuel Salgado. Sr. Vereador Ruben de Carvalho.

O Sr. Vereador Ruben de Carvalho :- Sr. Presidente, desculpe mas essa forma expedita de resolver a questão não me satisfaz. São um quarto para as oito da tarde, faltam 16 pontos da Ordem de Trabalhos, o que é que a gente vai fazer? Vamos tratar dos 16 pontos da Ordem de Trabalhos?

O Sr. Presidente :- Os possíveis Sr. Vereador.

O Sr. Vereador Ruben de Carvalho :- E o que é que define os possíveis?

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador, eu por mim trato-os todos, pronto, eu simplesmente, espero que não tenha interpretado literalmente a minha expressão do quarto de hora, eu sei que o Sr. Vereador é dos que daqui a um quarto de hora gostaria de estar liberto...

O Sr. Vereador Ruben de Carvalho :- Não Sr. Presidente, tivemos aqui duas horas a ouvir uma exposição, das quais uma hora e um quarto foi uma exposição acerca de um projeto e três quartos de hora foi uma elucubração do Sr. Presidente sobre o mesmo projeto, foi a primeira parte desta reunião, não é?

Ora, Sr. Presidente, é impossível fazermos reuniões assim quando agora vamos ter problemas que vão seguramente envolver outras associações, eventualmente com recurso a outros PowerPoint, com recurso a outras questões e eu pergunto Sr. Presidente se acha que esta Câmara quando chegar ao fim de aprovar, ou não aprovar essas coisas se está a fazer um trabalho responsável, mas pronto Sr. Presidente, vamos ver então até onde é que aguentamos!

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador Vítor Gonçalves.

O Sr. Vereador Vítor Gonçalves :- Sr. Presidente, em relação a esta proposta concreta nós propomos que ela seja adiada, pela simples razão de que ela subentende que a aplicação do Regulamento Municipal de Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro do Alto Chapeleiro depende da aprovação do respetivo loteamento de iniciativa, cujo projeto se encontra em elaboração.

Portanto não adianta nada estarmos a aprovar o regulamento quando o projeto de loteamento ainda está a fazer-se, isso far-se-á em simultâneo na devida altura, portanto, eu acredito que o Sr. Vereador Manuel Salgado tenha muitos remorsos de não ter desenvolvido um esforço maior em relação á recuperação das AUGIS mas o que acontece é que não o fez e já se penitenciou por isso, está mais interessado em outras obras, mas isto não adianta! Vamos adiar isto e quando vier o projeto de loteamento aprovamos o Regulamento, é isso! Portanto é menos uma que temos que debater.

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador Manuel Salgado, tem a palavra.

O Sr. Vereador Manuel Salgado :- Sr. Vereador, com todo o respeito pela sua forma despachada de resolver o assunto queria dizer que é exatamente ao contrário daquilo que disse, é!

Porque a legislação das AUGIS prevê situações de exceção relativamente ao REGEU, nomeadamente de afastamento dos edifícios entre eles e enquanto este regulamento não for aprovado não se pode aprovar o loteamento e, portanto, o regulamento tem que ser aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal e por isso é um regulamento e na sequência da aprovação desse regulamento é que é aprovado o loteamento, porque exatamente o que caracteriza esta AUGI, que aliás é uma loteamento de iniciativa municipal, é que não foram respeitadas ao longo dos anos as regras de afastamento das construções e, portanto, não cumprem o REGEU.

Ora isso não é possível de ser regularizado, toda essa situação, se previamente não for aprovado este regulamento.

O Sr. Presidente :- O Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva pediu a palavra também. Sr. Vereador Vítor Gonçalves.

O Sr. Vereador Vítor Gonçalves :- Eu só lhe leio Sr. Vereador Manuel Salgado o último parágrafo antes da parte de decisão, antes da parte deliberativa: “A aplicação do regulamento municipal para reconversão urbanística da área urbana de génese ilegal do Bairro do Alto do Chapeleiro depende da aprovação do respetivo loteamento de iniciativa municipal cujo projeto se encontra em elaboração”, quem escreveu isto não fui eu!

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador Manuel Salgado.

O Sr. Vereador Manuel Salgado :- É evidente que depende porque não se pode aplicar aquilo que está no regulamento enquanto o loteamento não for feito, mas eu para fazer o loteamento tenho que ter o regulamento! Parece-me que é claro!

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva.

O Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva :- Muito obrigado Sr. Presidente. É apenas uma sugestão que o Sr. Presidente, à semelhança do que ocorreram noutras reuniões perguntasse à Câmara quais são as propostas que não são objeto, que não oferecem qualquer tipo de problemas em termos de discussão, essas fossem imediatamente votadas e depois as outras logo se veria. Muito obrigado.

O Sr. Presidente :- Sr. Vereador João Navega.

O Sr. Vereador João Navega :- Sr. Presidente, da intervenção do Vereador Vítor Gonçalves depreendi que a explicação do ponto de vista legal esclarece o tema, parece esclarecer o tema, mas porventura a redação pode não ser a mais feliz.

Nós estaríamos com certeza em condições, digamos, de não votar de uma determinada maneira, que seria com certeza contra, se efetivamente esse tema não ficar devidamente esclarecido do ponto de vista da redação, em estando a nossa posição é naturalmente provavelmente diferente, podemos nos abster e, pronto, as coisas seguem para frente!

O Sr. Presidente :- Desculpe lá Sr. Vereador, mas diz a aplicação, desculpará mas diz assim “A aplicação do regulamento depende da aprovação do respetivo loteamento”, portanto, é a aplicação e não é a aprovação do loteamento, é a aplicação do loteamento.

Mas é simples, desculpará, este último parágrafo não está cá a fazer nada, portanto, pode-se cortar, temos os considerandos, é muito mais simples e não há confusões! Não tem de quê.

Muito bem, então ponto 7 da Ordem de Trabalhos, proposta nº. 246/2012. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovado com a abstenção do PPD/PSD e o voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente pôs em votação a proposta nº. 246/2012 a qual foi aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind. e 1PCP) e 5 abstenções (PPD/PSD).